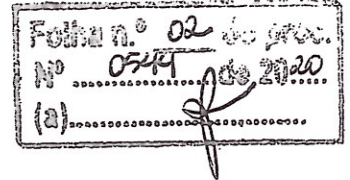




0544

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº 141/2020

Proc. nº. 12675/2009-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

JUSTIÇA e REPARO e de
FINANÇAS e ORÇAMENTO

03/03/2020

ECLERSON PIOMIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 18 de fevereiro de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.”

Conforme deliberado pela 105ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC realizada em 12 de fevereiro de 2019, a proposta legislativa visa transformar o atual cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, em cargo de Contador, na forma de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos.

A proposta de transformação do cargo em comissão tem por razão essencial, o apontamento realizado pela douta fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Quanto ao aspecto orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária, tendo em vista que os recursos para arcar com as despesas relacionadas com a transformação do cargo encontram previstos na lei vigente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Além disso propõe-se a reestruturação administrativa desta instituição, com a criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujo objetivo é o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

04


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 12675/2009-1

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera o Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009 e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica transformado o cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, em cargo de Contador, de provimento em concurso de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
P

Parágrafo único. Pela transformação do cargo previsto no *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante a nomeação do empregado público, fica extinto o cargo de Assessor Contábil.

Art. 3º Fica criada a Diretoria de Desenvolvimento Econômico na estrutura da Secretaria Executiva do Consórcio, definida pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, de provimento em comissão, na estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Econômico com as atribuições e o padrão de vencimento conforme descrito no Anexo II desta Lei, que passa a constar do Anexo III da Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014.

Art. 4º A Diretoria de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

Art. 5º A cláusula vinte e seis do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Vinte e Seis – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Administrativa/Financeira;
- II – Diretoria de Programas e Projetos;
- III – Diretoria Jurídica;
- IV – Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V – Controle Interno;
- VI - Assessoria de Comunicação.” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
f

Art. 6º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta-A, com a seguinte redação:

“Cláusula Trinta-A – Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico:

I – coordenar e implementar ações técnicas de apoio e fomento às empresas regionais;

II – apoiar a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;

III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região”

(NR)

Art. 7º O Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da Cláusula Trinta-B, com a seguinte redação:

“Cláusula Trinta-B – Compete ao Controle Interno coordenar a implementação das ações de controle, além de consolidar as informações em seu órgão ou entidade.” (NR)

Art. 8º Os Anexos II e III da Lei Municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009 alterada pela Lei Municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014, passam a vigorar com as alterações promovidas nesta Lei, sendo que as demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

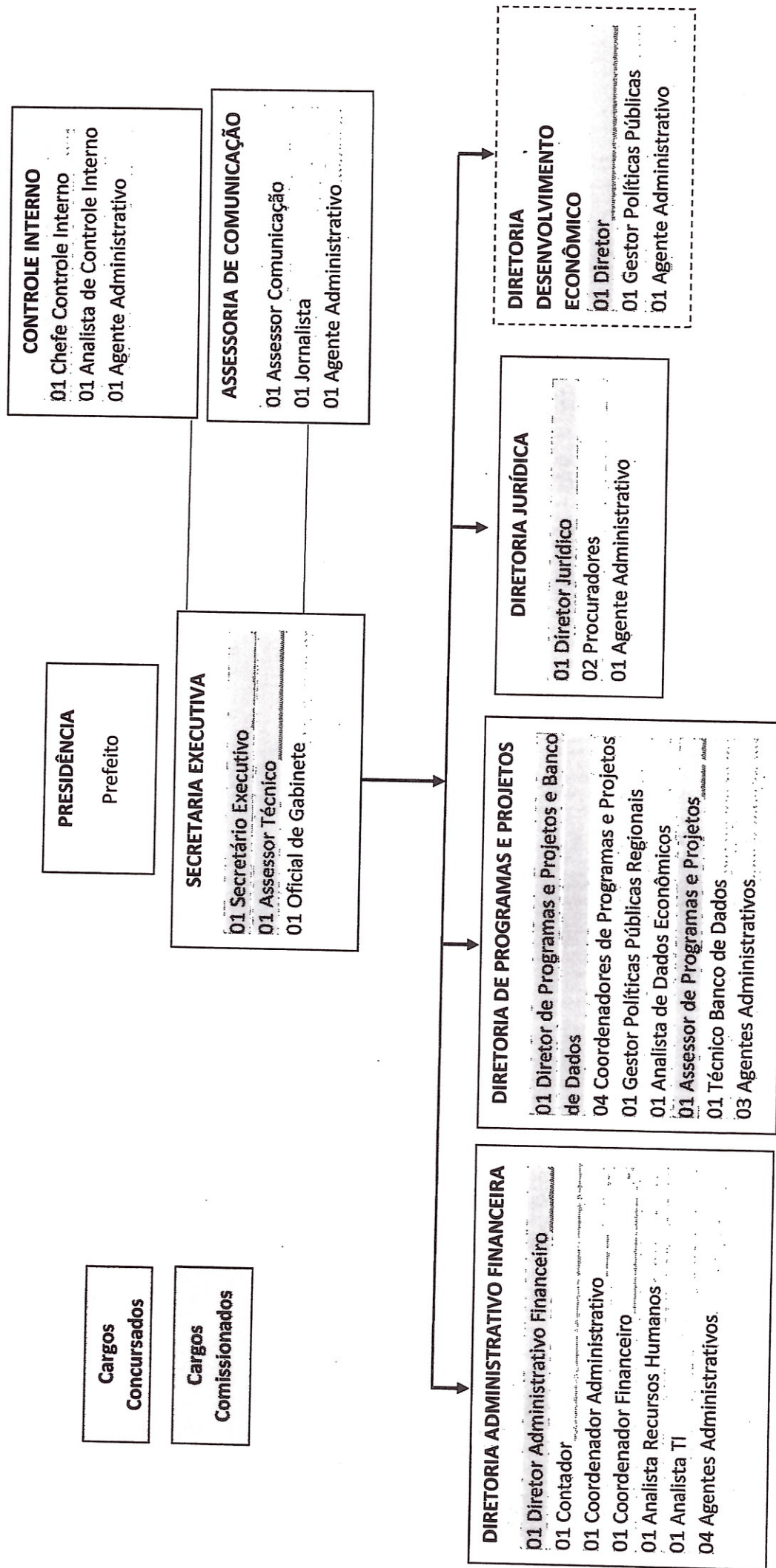
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Anexo I

(Altera o Quadro de Empregos Públicos – Anexo II da Lei Municipal nº 4823, de 13 de novembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 5218, de 11 de setembro de 2014.)



Anexo II

(Inserir empregos públicos no Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provedimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos da Lei Municipal nº 4823, de 13 de novembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 5218, de 11 de setembro de 2014.)

Carga horária e lotação	Forma de provimento	nº empregos	Requisitos	Salário Bruto	Atribuições
40 h/semanais	Cargo de Provedimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembleia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência mínima de cinco anos em Administração Pública	R\$ 16.643,88	Direção de toda a área de desenvolvimento econômico, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais; atuar com estrita observância das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio.
40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Ciências Contábeis, com comprovada experiência mínima de três anos em Administração Pública.	R\$ 6.709,16	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual). Elaboração do balanço fiscal-financeiro, de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 544/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014."

PARECER Nº 402, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da lei municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, que ratifica o protocolo de intenções celebrado entre os municípios, visando a constituição do consórcio intermunicipal grande abc e altera a estrutura administrativa e o quadro de empregos públicos do consórcio intermunicipal grande abc fixada pela lei municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Conforme deliberado pela 105ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC realizada em 12 de fevereiro de 2019, a proposta legislativa visa transformar o atual cargo de Assessor Contábil, de provimento em comissão, em cargo de Contador, na forma de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos.*

Prosseguindo: *"A proposta de transformação do cargo em comissão tem por razão essencial, o apontamento realizado pela douta fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 544/2020

E mais: “ Quanto ao aspecto orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária, tendo em vista que os recursos para arcar com as despesas relacionadas com a transformação do cargo encontram previstos em lei vigente.”

E ainda: Além disso propõe-se a reestruturação administrativa desta instituição, com a criação da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, cujo objetivo é o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada e sustentável, por meio de articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios consorciados.

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

E o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de março de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.03.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 544/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.218, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014."

PARECER Nº 183, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar dispositivos da lei municipal nº 4.823, de 13 de novembro de 2009, que ratifica o protocolo de intenções celebrado entre os municípios, visando a constituição do consórcio intermunicipal grande abc e altera a estrutura administrativa e o quadro de empregos públicos do consórcio intermunicipal grande abc fixada pela lei municipal nº 5.218, de 11 de setembro de 2014

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 544/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de março de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.03.20